



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2728/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 28 / 03 / 25

Hora: 17:00

“Autoriza o Executivo Municipal a implementar o Programa Acompanhamento Psicológico e Diagnóstico Precoce de Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos Específicos de aprendizagem e Deficiência Intelectual na Rede Pública Municipal de Ensino”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, o Prefeito Municipal, Gilson Coleta Barbosa, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a implementar o Programa de Acompanhamento Psicológico e Diagnóstico Precoce de Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos Específicos de aprendizagem e Deficiência Intelectual na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O programa tem por objetivo garantir:

- I- O diagnóstico precoce em crianças matriculadas na rede pública municipal;
- II- O acompanhamento psicológico especializado para alunos diagnosticados;
- III- Interdisciplinaridade no diagnóstico e acompanhamento dos alunos;
- IV- A criação de estratégias de ensino inclusivas e adaptadas;
- V- A promoção da inclusão social e educacional dos alunos com Transtornos do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos Específicos de aprendizagem e Deficiência Intelectual.

Art.3º - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I- Triagem inicial realizada por psicólogos na rede municipal para identificação de possíveis casos;
- II- Encaminhamento dos casos com indícios para diagnóstico realizado por um médico psiquiatra, neuropediatra;
- III- Acompanhamento continuo dos alunos diagnosticados por psicólogos especializados e capacitados;
- IV- Capacitação continua dos profissionais da rede municipal de ensino e saúde para atuação eficaz;
- V- Realização de sessões de orientação e capacitação para os familiares dos alunos diagnosticados, a fim de fornecer suporte adequado em ambiente doméstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Para execução do programa, a Secretaria Municipal de Educação, atuará em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições especializadas, garantindo:

- I- A capacitação de profissionais da educação para identificação de sinais precoces dos Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- II- A criação de equipes multidisciplinares compostas por psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e fonoaudiólogos;
- III- A aplicação de questionários e avaliações sistemáticas desde a educação infantil;
- IV- O encaminhamento adequado para especialistas em casos suspeitos;
- V- A implementação de planos educacionais individualizados (PEI) para alunos diagnosticados;
- VI- O uso de tecnologia assistiva como softwares educativos e recursos de comunicação alternativa.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação realizará revisão periódica dos métodos aplicados, promovendo ajustes conforme necessidade e garantindo a eficiência do programa.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a mesma em vigor a partir da data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e oito dias do mês de março de 2025.

GILSON COLETA Assinado de forma digital
por GILSON COLETA
BARBOSA:73303 BARBOSA:73303674604
674604 Dados: 2025.03.28
16:07:36 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal